LEI Nº 1009,DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga o parágrafo único do art. 1º. da Lei 1005, de 09 de 2019, que institui a Jornada de Trabalho “12 x 36” em regime de compensação aos servidores do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, e da outras providencias.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 1005 de 09 de julho de 2019, em decorrência da Jornada de Trabalho de 12h por 36h, ocorrer de forma ininterrupta pelo servidor cuja carga horária é necessária plantão.

 **Art. 2º** Altera-se o parágrafo único a redação do art. 55 da Lei do Regime Jurídico dos Servidores (Lei nº. 115/2002), a seguinte redação:

*“Parágrafo único: Aos serviços essenciais, fica instituído o regime de compensação de jornada de trabalho, em que o servidor labuta doze horas seguidas, com trinta e seis horas contínuas destinadas a repouso, objetivando um melhor aproveitamento nas atividades de determinados órgãos municipais, cuja adoção de carga horária ininterrupta é necessária.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

Registre-se. Publique-se.

Dionéia Cristina Froner

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda